



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Executiva

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 01

QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL (FUNAB/DF) E A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAG/DF), COM O OBJETIVO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO, VINCULADA À SEPLAG/DF, SEDIADA NA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E SOB A DIREÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO DE SEU DIRETOR-EXECUTIVO, E A RESPECTIVA MANTENÇA TÉCNICO-PEDAGÓGICA PELA FUNAB/DF.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 19.352.609/0001-58, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco C, Sala 101, Edifício Phenícia, Brasília-DF, CEP: 70040-020, doravante denominada **FUNAB/DF**, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Mourad Ibrahim Belaciano, inscrito no CPF sob nº 337.474.907-00, portador do RG nº 2.122.890, expedido pela SSP/RJ, residente e domiciliado nesta capital, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ sob nº 03.230.476/0001-07, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Brasília-DF, CEP: 70075-900, doravante denominada **SEPLAG/DF**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Renato Jorge Brown Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 905.643.327-04, portador do RG nº 47878616, expedido pela IF/RJ, residente e domiciliado nesta capital, tendo como **INTERVENIENTE** a Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), neste ato representada por seu Diretor-Executivo, José Wilson Granjeiro Oliveira, inscrito no CPF sob nº 314.810.941-49, portador do RG nº 771.075, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF, no que couber, e pelas demais normas que regulem a situação específica do objeto do ajuste, tais como a Lei Orgânica do Distrito Federal, as Leis Distritais nº 5.141/2013 e nº 5.499/2015, os Decretos Distritais nº 34.591/2013 e nº 36.114/2014, e Resoluções nº 1/2012 e nº 2/2017, ambas do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), consoante o processo administrativo nº 0410-000954/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação da Escola Superior de Gestão, vinculada à SEPLAG/DF, sediada na Escola de Governo do Distrito Federal e sob a direção do ocupante de seu Diretor-Executivo, e a sua respectiva manutenção técnico-pedagógica pela FUNAB/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica regula as relações entre os partícipes, visando:

- a. o estabelecimento de sistemática de cooperação técnica e operacional, para a concessão de uso de infraestrutura e disponibilização da organização administrativa da Escola de Governo do Distrito Federal;
- b. a organização do trabalho pedagógico para o início dos cursos, das pesquisas e das atividades de extensão da Escola Superior de Gestão;
- c. o bom funcionamento da Escola Superior de Gestão, à manutenção técnico-pedagógica e à supervisão da oferta dos cursos e do desenvolvimento de pesquisas e das atividades de extensão universitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este de Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição:

- a. o plano de trabalho anexo;
- b. a Portaria nº 405/2017 – CEDF;
- c. a documentação técnica do processo de credenciamento e de autorização dos cursos de graduação;
- d. as Resoluções nº 1/2012 e nº 2/2017, ambas do CEDF;
- e. a política de educação superior pública e as normas para o desempenho de suas competências, na forma do artigo 3º da Lei Distrital nº 5.141/2013.
- f. o Decreto n. 36.114, de 10 de dezembro de 2014, que aprova o estatuto da FUNAB/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. DA FUNAB/DF

- 1.1. garantir a manutenção técnico-pedagógica da Escola Superior de Gestão, nos termos da Portaria nº 405, de 19 de setembro de 2017, do CEDF, publicada no DODF nº 181, de 20 de setembro de 2017;
- 1.2. manter, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação superior pública da Escola Superior de Gestão;
- 1.3. fomentar a utilização de metodologias de ensino problematizadoras, respeitadas as referências curriculares para cada área do saber;
- 1.4. atender prioritariamente as localidades do Distrito Federal e dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), com menor acesso à educação superior pública;
- 1.5. produzir e difundir conhecimentos científicos, técnicos e culturais;
- 1.6. promover a articulação entre os níveis, as etapas e as modalidades de ensino;
- 1.7. ampliar o acesso e a permanência na educação superior;

- 1.8. analisar e, em caso de aprovação, encaminhar ao CEDF o pedido de renovação do credenciamento da Escola Superior de Gestão, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou do último recredenciamento, nos termos da legislação vigente;
- 1.9. analisar e, em caso de aprovação, encaminhar ao CEDF os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) da Escola Superior de Gestão, nos termos da legislação vigente;
- 1.10. acompanhar a execução dos cursos nos termos do Projeto Pedagógico do Curso e demais documentos aprovados pelo CEDF, a fim de garantir a execução do Plano Distrital de Educação e das demais diretrizes de atuação da FUNAB, nos termos da legislação vigente;
- 1.11. analisar e, em caso de aprovação, encaminhar ao CEDF o pedido de reconhecimento dos cursos autorizados na Escola Superior de Gestão, a partir da integralização da metade do currículo do curso, nos termos da legislação vigente;
- 1.12. fomentar a avaliação institucional e da qualidade dos cursos oferecidos pela Escola Superior de Gestão, conforme estratégias definidas nos processos de credenciamento e de recredenciamento, estratégias próprias ou por utilização de avaliações definidas pelo CEDF, podendo, para tanto, indicar comissão mista, constituída por especialistas da área específica e de educação, a fim de verificar *in loco* suas condições de funcionamento;
- 1.13. indicar e manter o acervo bibliográfico da Escola Superior de Gestão;
- 1.14. garantir o bom funcionamento da Escola Superior de Gestão por meio do exercício *in loco* das funções de coordenador de curso, de secretário acadêmico e de bibliotecário, após a criação dos cargos públicos e a nomeação de seus ocupantes, por ato privativo do chefe do Poder Executivo;
- 1.15. planejar, em conjunto com a INTERVENIENTE, a organização do trabalho pedagógico, com vistas à construção do currículo dos cursos de graduação da Escola Superior de Gestão, segundo os princípios da integração ensino-serviço-comunidade, metodologias ativas de ensino aprendizagem e docência-assistência em pequenos grupos, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 1.16. ofertar curso de formação inicial e programar a formação continuada para os tutores e os preceptores em exercício na Escola Superior de Gestão, com objetivo de:
 - a. participarem da execução do currículo integrado dos cursos de graduação da Escola Superior de Gestão, com foco na Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), Habilidades e Atitudes (HA) e Integração Ensino-Serviço-Comunidade (IESC);
 - b. serem capacitados para a plena utilização das metodologias ativas nos processos de ensino e de aprendizagem; e
 - c. obterem o domínio do sistema de avaliação formativa e somativa de estudantes próprio deste modelo educacional e da avaliação institucional adotados;
- 1.17. estruturar sistema de gestão e de avaliação acadêmica e institucional dos cursos;
- 1.18. supervisionar sistema de seleção discente promovido pela Escola Superior de Gestão.

2. DA INTERVENIENTE

- 2.1. disponibilizar ambiente de ensino, composto por salas de aula, laboratório de informática e biblioteca, bem como salas de Coordenação de Curso e de Secretaria Acadêmica, todos na sede da Escola Superior de Gestão
- 2.2. disponibilizar salas de aula, equipadas com todos os recursos necessários aos cursos, para uso no turno definido para os encontros presenciais;

- 2.3. disponibilizar laboratório de informática, devidamente estruturado com internet, com velocidade para o bom funcionamento, pesquisas e estudo;
- 2.4. disponibilizar biblioteca, para a inserção de acervo bibliográfico necessário ao desenvolvimento dos cursos a serem oferecidos;
- 2.5. promover Processo Seletivo Interno Simplificado (PSIS) de servidores do quadro do Governo do Distrito Federal (GDF), a fim de selecionar tutores e preceptores para o exercício futuro nos cursos de graduação da Escola Superior de Gestão, com o apoio da FUNAB/DF;
- 2.6. encaminhar, em comum acordo com a FUNAB/DF, os nomes dos interessados para nomeação aos cargos de coordenador de curso, de secretário acadêmico e de bibliotecário, após a criação dos cargos públicos e a nomeação de seus ocupantes por ato privativo do chefe do Poder Executivo;
- 2.7. conjugar ações com diversos órgãos, secretarias e unidades gestoras vinculados à Administração Direta ou Indireta do DF ou dos demais entes federativos, a fim de otimizar e racionalizar o uso dos recursos públicos, com vistas à implantação e à manutenção da Escola Superior de Gestão;
- 2.8. providenciar os serviços de manutenção predial, limpeza e conservação dos ambientes disponibilizados para as atividades da Escola Superior de Gestão em sua sede;
- 2.9. publicar o extrato deste instrumento e os demais atos administrativos cuja eficácia dependem de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 2.10. garantir a gestão e assegurar o registro acadêmico dos alunos dos cursos a serem oferecidos;
- 2.11. desenvolver e submeter à aprovação da FUNAB/DF as solicitações de criação de cursos assim como os Planos Pedagógicos de Curso (PPC) de novos cursos, conforme cronograma previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Escola Superior de Gestão;
- 2.12. disponibilizar aos alunos, com antecedência, material didático-pedagógico dos cursos a serem oferecidos, em meio físico ou digital;
- 2.13. submeter à aprovação da FUNAB/DF quaisquer documentos de cunho pedagógico relativos à Escola Superior de Gestão a serem por essa aprovados e, se for o caso, encaminhados ao CEDF;
- 2.14. adotar as medidas saneadoras recomendadas pela FUNAB/DF em face das disfunções constatadas após a avaliação das condições institucionais e da qualidade dos cursos da Escola Superior de Gestão;
- 2.15. desenvolver e submeter à aprovação da FUNAB/DF o Regimento Interno da Escola Superior de Gestão, definindo a vida acadêmica de modo a atender à legislação vigente;
- 2.16. apoiar a avaliação interna da Escola Superior de Gestão e da qualidade dos cursos, conforme estratégias definidas nos processos de seu credenciamento e reconhecimentos, com base na legislação vigente;
- 2.17. permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, de avaliação e de fiscalização;
- 2.18. planejar e, após a aprovação da FUNAB/DF, viabilizar a implementação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, a serem oferecidos pela Escola Superior de Gestão.

3. DOS PARTICÍPES

Com a finalidade de desenvolver os trabalhos aqui propostos, os partícipes constituirão Comissão de servidores, a serem indicados pelas entidades às quais pertencem.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo Diretor-Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) e, em caso de impedimento, este será substituído por representante indicado pela referida Escola.

3.1. Compete à Comissão:

- 3.1.1. organizar o trabalho técnico-pedagógico para o início dos cursos, das pesquisas e das atividades de extensão da Escola Superior de Gestão;
- 3.1.2. elaborar projeto de criação e futura expansão para pós-graduação *stricto sensu* a ser ofertada pela Escola Superior de Gestão, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.3. elaborar relatório das atividades da comissão, com periodicidade mensal;
- 3.1.4. desenvolver estudos específicos necessários ao andamento dos trabalhos.

3.2. Compete ao Coordenador da Comissão:

- 3.2.1. convocar os membros designados nesta Portaria Conjunta para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 3.2.2. validar o relatório das atividades da Comissão, com periodicidade mensal;
- 3.2.3. propor à Comissão estudos específicos necessários ao andamento dos trabalhos e supervisioná-los;
- 3.2.4. designar um servidor para a provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

3.3. A Comissão poderá convidar representantes de organismos governamentais e não governamentais para participarem dos trabalhos, com a finalidade de realizar consultas ou receber assessoramento em atividades específicas.

3.4. A participação na Comissão não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação no diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação devidamente fundamentada da SEPLAG/DF, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela FUNAB/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao outro partícipe para análise e decisão, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro – O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

- I – mediante proposta da SEPLAG/DF, devidamente motivada, com 60 (sessenta) dias de antecedência para análise e aprovação da FUNAB/DF;
- II – mediante proposta da SEPLAG/DF, para fins de prorrogação da vigência do ajuste, a ser apresentada 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência;
- III – mediante iniciativa da FUNAB/DF, devidamente motivada, em razão da necessidade de ajuste no Plano de Trabalho, para melhor adequação técnica dos seus propósitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

- I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II. **rescindido**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - II.1. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - II.3. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica, quando resulte dano ao erário, enseja instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DO DESFAZIMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser desfeito, por simples manifestação de vontade de uma parte ou de ambas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE BENS

Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste ajuste deverão ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia, desfazimento ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o disposto no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a qual deverá ser providenciada pela SEPLAG/DF, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo Primeiro. A FUNAB/DF registrará os atos de celebração e de acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas entidades representadas pelos signatários, ouvidas as áreas responsáveis pela execução e pela fiscalização deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes signatárias firmam o presente instrumento em duas (vias) de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento.

Brasília, _____ de abril de 2018.

MOURAD IBRAHIM BELACIANO

Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal
Diretor-Executivo

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretário de Estado

JOSÉ WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA

Escola de Governo do Distrito Federal

Diretor-Executivo

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA - Matr.0267304-5, Diretor(a) Executivo**, em 26/04/2018, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOURAD IBRAHIM BELACIANO - Matr.0232270-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal**, em 26/04/2018, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0272267-4, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 03/05/2018, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7496420** código CRC= **7E0E4307**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON Área Especial Nº 1 Quadra 1 - Bloco A - 1º andar - CEP 70610-610 - DF

3344-0063